



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 - Nº 3072 - Divulgado em 06/12/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Comunicações</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Comunicações</i>	6
5. Alertas.....	6
6. Atos da Auditoria	10
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	10
7. Atos dos Jurisdicionados.....	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	16

Processo: [08758/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Edilson Carneiro de Aguiar (Assessor Técnico); Marcones de Souza Monteiro (Assessor Técnico); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00018/22
Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19382/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Representação
Exercício: 2020

Interessados: Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19382/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DSPL TC nº 0051/22. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00522/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07286/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)); Allana Helena Barbosa de Almeida (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07286/21, referente à Prestação de Contas encaminhada pelo Sr. Efraim de Araújo Morais, gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca □ SEDAP e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba □ FUNDAGRO, relativa ao exercício financeiro de 2020; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 243/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 09/2022, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06797/22,

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pelo Sr. Efraim de Araújo Morais, gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca □ SEDAP e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba □ FUNDAGRO, relativas ao exercício financeiro de 2020. 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Efraim de Araújo Morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 80,00 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. RECOMENDAR à gestão da SEDAP e do FUNDAGRO a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 30 de novembro de 2022

Ata da Sessão

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, (em razão de estar concluindo o relatório do Processo das Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2020, que é o relator, e que está agendado para o dia 01/12/2022 (quinta-feira), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Antônio Gomes Vieira Filho (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04111/22 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 07/12/2022, por solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o interessado e sua representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-17153/20 e TC-07440/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 14/12/2022, em razão da ausência do Relator, anteriormente informada, com os interessados e seus representantes legais, devidamente intimados) □ Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-07536/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/12/2022, por solicitação do Relator, com o interessado e sua representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, registro que, no último dia 24 de novembro, faleceu o nosso amigo, colega aposentado deste Tribunal, Natildo Mendonça de Sales. Ele era casado com a nossa, também, colega desta Corte de Contas, Marli. Nesta oportunidade, gostaria de propor um VOTO DE PESAR endereçado à família enlutada de Natildo. Lembro a todos que a missa de sétimo dia ocorrerá, hoje, às 17:00 horas, na Paróquia de São Pedro Pescador □. Em seguida, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, a Moção de Pesar apresentada pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, que foi aprovada, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer a seguinte comunicação, na condição de Ouvidor desta Corte de Contas: □ Comunico ao Tribunal Pleno que estou recebendo o Acordo de Cooperação Técnica nº 14/22, firmado pela Controladoria Geral da União (CGU), através do Ministro de Estado da CGU, Dr. Wagner de Campos Rosário, e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo Vossa Excelência sido o

subscritor. O objetivo do Acordo é o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE, visando ampliar a articulação a integração e intercâmbio de dados e informações entre os participantes, com o objetivo de desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção; para a promoção da integridade e da transparência para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública □. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez os seguintes comunicados: □ 1- No dia 14 de dezembro de 2022, às 9:00 horas, na Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, haverá a solenidade de posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal de Contas da União, Dr. Bruno Dantas, no cargo de Presidente, e do nosso conterrâneo, Dr. Vital do Rêgo Filho, no cargo de Vice-Presidente. 2- O nosso calendário para os próximos dias será o seguinte: Amanhã, dia 01/12/2022, teremos uma Sessão Extraordinária, para apreciação das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2020, sob a relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com início às 9:00 horas; No dia 06/12/2022 (terça-feira), teremos outra Sessão Extraordinária, para apreciação das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2021, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a partir das 9:00 horas; No dia 07/12/2022 (quarta-feira), o Tribunal Pleno realizará, normalmente, a sua Sessão Ordinária e, na mesma data, teremos mais uma Sessão Extraordinária, desta feita, objetivando a eleição da nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado, para o biênio 2023/2024; □. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC □ que dispõe sobre a distribuição de processos sob a responsabilidade de Poderes e Órgãos estaduais e municipais, para os exercícios de 2023 e 2024, e em tramitação, e dá outras providências. Em seguida, Sua Excelência determinou a realização do sorteio dos Relatores dos Processos, para os exercícios de 2023 e 2024, constando, também, o gabinete do(a) futuro(a) Conselheiro(a) Substituto(a), que tomará posse em breve, como resultado do concurso público realizado por esta Corte de Contas,, sendo denominado, para fins do sorteio, como □CS4□. O Presidente informando, ainda, que a distribuição seria feita por grupos, e que a relação dos jurisdicionados fazia parte da Resolução Normativa aprovada na presente data. Após o sorteio, a distribuição dos processos ficou da seguinte forma: Administração Estadual: Grupo: E05 □ Sorteado: CS4; Grupo: E08 □ Sorteado: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; Grupo: E06 □ Sorteado: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; Grupo: E07 □ Sorteado: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; Grupo: E10 □ Sorteado: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; Grupo: E01 □ Sorteado: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; Grupo: E02 □ Sorteado: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho; Grupo: E03 □ Sorteado: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; Grupo: E04 □ Sorteado: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo e Grupo: E09 □ Sorteado: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; Administração Municipal: Grupo: M09 □ Sorteado: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; Grupo: M10 □ Sorteado: CS4; Grupos: M01 e M18 □ Sorteado: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; Grupos: M02 e M12 □ Sorteado: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho; Grupos: M03 e M17 □ Sorteado: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; Grupos: M04 e M11 □ Sorteado: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; Grupos: M05 e M13 □ Sorteado: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; Grupos: M06 e M16 □ Sorteado: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; Grupos: M07 e M15 □ Sorteado: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; Grupos: M08 e M14 □ Sorteado: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, Sua Excelência, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou ao Plenário que seria o relator das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2023, de acordo com o rodízio da relatoria. No seguimento, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-07621/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE-; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Antônio Gomes da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antonio Gomes da



Silva, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 48 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4- Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Mari a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, especialmente no que se refere ao recolhimento previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, bem como alertar que o montante de R\$ 905.293,43, não aplicado em MDE, deve ser complementado nas aplicações até o exercício de 2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05494/20 □ Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Srs. Gervásio Agripino Maia, (período de 01.01 a 31.01), e Adriano César Galdino de Araújo (período de 1º/02 a 31.12), relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Newton Nobel Sobreira Vita (OAB-PB-10.204). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Julgar improcedente a denúncia referente ao Processo TC 10895/19, que trata de proposta de resolução, no âmbito da Assembleia Legislativa, que teria regulamentado □ o servidor comissionado fantasma □, diante da conclusão da Auditoria nos autos daquele processo; II) Julgar procedente a denúncia referente ao Processo TC 10402/19, que trata da contratação de servidores, através do elemento de despesa 36, para o desempenho de funções públicas ligadas ao assessoramento parlamentar, no âmbito do □ Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar □, diante das constatações da Auditoria no decorrer da instrução dos presentes autos; III) Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas em exame; IV) Expedir recomendação à atual gestão da Assembleia Legislativa, no sentido de: a) Implantar controles administrativos adequados às férias dos servidores, especialmente no que concerne às justificativas para não haver seu usufruto regulamentar; b) Adotar providências em sistemas de informação, especialmente no portal da transparência do sítio eletrônico, para melhorar o controle de qualidade das informações divulgadas e corrigir a falha junto ao SAGRES deste Tribunal, conforme fatos indicados pela Auditoria; c) Estabelecer rotina, nos processos de prestação de contas da VIAP □ Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar, para que o controle interno acesse o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica apresentado e verifique sua existência e validade, atestando de forma explícita esses fatores na avaliação das contas; d) Atentar para o que estabelece o art. 4º da Resolução 1.783/18, sobre a extinção do Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar a partir do mês de janeiro do exercício de 2023; e) No âmbito da VIAP: não permitir que a ALPB figure como parte nos contratos, em razão de o gasto ser de responsabilidade exclusiva do parlamentar; estabelecer limite mensal, tanto físico quanto financeiro, para as locações de veículos por parte dos parlamentares; discriminar detalhadamente os serviços nos contratos de prestação continuada; exigir justificativas para mudanças arbitrárias de preços combinadas entre as partes nos contratos de prestação continuada; e vincular os serviços prestados de forma contínua a entregas específicas, de forma a recompensar profissionais que efetivamente entregam serviços ao mandato parlamentar e impedir contratações de profissionais cujos serviços não sejam apurados de forma transparente; f) Realizar pregões eletrônicos sempre que for possível, deixando os pregões presenciais somente para casos em que seja inviável a realização da licitação na forma eletrônica; g) Fortalecer o planejamento de aquisições, de forma a evitar contratações emergenciais por dispensa de licitação; h) Realizar estudo para reestruturação do quadro de servidores, haja vista o não atendimento dos limites contemplados pela Lei de Responsabilidade Fiscal no critério de apuração da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; i) Adotar política de recursos humanos que dimensione claramente a administração da força de trabalho; e V) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03308/10 □ Prestação de Contas Anuais da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA), de responsabilidade do Dr. Franklin de

Araújo Neto (período de 01 de janeiro a 26 de fevereiro), Dr. José Edísio Simões Souto (intervalo de 27 de fevereiro a 01 de agosto), e Dr. Alfredo Nogueira Filho (período de 02 de agosto a 31 de dezembro), relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Em razão das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Dr. José Edísio Simões Souto (OAB-PB 5405, ex-gestor da Cagepa); Advogado Alisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11215, Procurador Geral da Cagepa); Advogado Írio Dantas da Nóbrega (OAB-PB 10025, representante legal do ex-gestor da Cagepa, Sr. Franklin de Araújo Neto). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com ressalvas as contas dos antigos Ordenadores de Despesas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), durante o período de 01 de janeiro a 26 de fevereiro, Dr. Franklin de Araújo Neto, CPF n.º 146.511.654-00, o intervalo de 27 de fevereiro a 01 de agosto, Dr. José Edísio Simões Souto, CPF n.º 086.940.874-72, e o interstício de 02 de agosto a 31 de dezembro, Dr. Alfredo Nogueira Filho, CPF n.º 745.653.388-15, todas relativas ao exercício financeiro de 2009; 2) Informe às supracitadas autoridades que a deliberação decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Envie recomendações no sentido de que o atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), Dr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, CPF n.º 855.166.864-15, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06659/21 □ Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de LIVRAMENTO, Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavieal Elder Fernandes de Sousa (OAB-PB 14422), que registrou a presença, no plenário, da ex-gestora municipal, Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da ex-Prefeita do Município de Livramento, Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03386/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de IGARACY, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remígio II (OAB-PB 9464), que registrou a presença, no plenário, do gestor Sr. José Carneiro Almeida da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Igaracy, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativas ao exercício de 2020; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Recomendar para que o Município continue adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos pagamentos e recolhimentos das obrigações patronais previdenciárias devidas no devido tempo, evitando transtornos com futuros parcelamentos e pagamento de juros e multas; e 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e



provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07163/21 □ Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SANTA TEREZINHA, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexandro Lacerda de Caldas (OAB-PB 16857). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Santa Terezinha, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, relativa ao exercício de 2020, relativa ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvadas em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias; 3- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias, para as providências que entender cabíveis; 6- Recomendar à atual gestão providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no que se refere a recolher tempestivamente às contribuições previdenciárias; 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09060/20 □ Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL-TC-00506/21, por parte do Prefeito do Município de PEDRAS DE FOGO, Sr. Manoel Alves da Silva Júnior. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279), que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido que os presentes autos fossem retirados de pauta e autorizada a juntada de documentos comprobatórios da decisão. O Relator pronunciou-se favoravelmente a preliminar da defesa, sendo acompanhado pelos demais membros do Tribunal Pleno, por unanimidade. Ao final do processo foi retirado de pauta, retornando à Auditoria, para análise da documentação mencionada pela defesa. PROCESSO TC-07286/21 □ Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP, bem como do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba (FUNDAGRO), sob a responsabilidade do Sr. Efraim de Araújo Morais, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Efraim de Araújo Morais, na qualidade de gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP), bem como do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba (FUNDAGRO), relativas ao exercício de 2020; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Efraim de Araújo Morais, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3- Recomendar à gestão da SEDAP e do FUNDAGRO a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-19382/20 □ Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, requerendo a realização de inspeção especial, com vistas a aprofundar procedimento

de cruzamento de dados, de modo a evidenciar eventual conluio em processos de licitação, realizados por Entes Públicos sujeitos à jurisdição desta Corte, onde foi emitida a Decisão Singular DSPL-TC-00051/22, para referendado do Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida referendar a Decisão Singular DSPL-TC-00051/22, decidindo pelo encaminhamento ao Ministério Público da Paraíba dos presentes autos eletrônicos, acompanhado do Relatório de Inteligência nº 06/2020, para que possam ser adotadas as medidas que o Órgão Ministerial entender cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-07422/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar que o Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, em caso de omissão; 5- Representar à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral de Justiça, acerca dos fatos relacionados às suas competências, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05435/17 □ Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de JOCA CLAUDINO, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Em razão das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, do impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da antiga mandatária da Urbe de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, relativas ao exercício financeiro de 2016, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão da então ordenadora de despesas da Comuna de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, concernentes ao exercício financeiro de 2016; 3) Impute à ex-Prefeita de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, débito no montante de R\$ 313.139,82, equivalente a 5.010,24 □ UFRs/PB, alusivo às ausências de comprovações das execuções de serviços de roços de estradas carroçáveis (R\$ 109.176,50 ou 1.746,82 UFRs/PB), de trabalhos braçais nas recuperações de vias urbanas em terra (R\$ 28.212,00 ou 451,39 UFRs/PB) e de reparos em paralelepípedos de ruas (R\$ 50.694,48 ou 811,11 UFRs/PB), bem como às carências de documentos comprobatórios de despesas com aquisições de pneus, protetores e câmaras de ar (R\$ 59.484,00 ou 951,74 UFRs/PB) e de alimentos para merenda escolar (R\$ 65.572,84 ou 1.049,17 UFRs/PB); 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos

cofres públicos municipais do débito imputado, 5.010,24 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. Rinaldo Cipriano de Sousa, CPF n.º 603.534.224-87, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, inclusive mediante as interposições das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB; 5) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB, aplique multa à então Chefe do Poder Executivo, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, na importância de R\$ 10.804,75, equivalente a 172,88 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade, 172,88 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, até mesmo com os ajuizamentos dos remédios jurídicos pertinentes, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba □ TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Rinaldo Cipriano de Sousa, CPF n.º 603.534.224-87, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN □ TC □ 00016/17; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo □ SECEX do eg. Tribunal de Contas da União □ TCU no Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às obras de construção da Escola José Anacleto de Andrade e de Edificação de Ginásio Poliesportivo na Escola José Gualberto, localizadas na Urbe de Joca Claudino/PB e custeadas com recursos federais; 9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil □ RFB em João Pessoa/PB sobre a carência de quitação de parcelas das contribuições previdenciárias, do empregador e dos segurados, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Joca Claudino/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social □ INSS e concernentes ao ano de 2016; 10) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, declarou encerrada a presente sessão às 12:00 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de novembro de 2022.

3. Atos da 1ª Câmara

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00827/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06171/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06886/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08575/22](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Marcelo Tadeu Rodrigues Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08687/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04532/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03721/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: Renata Valeria Nobrega (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02720/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [05367/19](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Representação

Exercício: 2012

Interessados: Tarcisio Saulo de Paiva (Ex-Gestor(a)); Paulo Roberto Rangel de Paiva (Interessado(a)); Claudio Freire Madruga (Interessado(a)); Jaine Aretakis Didier (Interessado(a)); Claudino César Freire (Interessado(a)); Gerailton Samuel da Silva (Interessado(a)); Lucio Antonio Rangel de Figueiredo (Interessado(a)); Joao Felipe Ferreira de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05367/19; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e comunicar à Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém acerca da presente decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 29 de novembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03627/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09511/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Daniele Matias da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09545/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10040/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10337/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00230/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01570/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta elaborado com base no relatório de fls. 1013-1023)

Processo: [00240/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01557/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais (Alerta emitido com base no relatório de fls.227/235)

Processo: [00247/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01571/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde necessitando de medidas urgentes por parte da gestão; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta elaborado com base no relatório de fls. 389-397)

Processo: [00255/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). Aline Barbosa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01558/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aline Barbosa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: 1. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 288/298)

Processo: [00261/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01581/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 113/120, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária, sem a presença de profissionais médicos no momento da inspeção e com urgência na adoção de medidas por parte da gestão; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00265/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01580/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 314/322, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00266/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01579/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 111/120, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem a presença de profissionais médicos no momento da inspeção; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00274/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Interessados: Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01559/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 301/310)

Processo: [00285/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01578/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 443/453, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária e com urgência na adoção de medidas por parte da gestão; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00291/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01572/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Irani Alexandrino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00297/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi

Interessados: Sr(a). Geraldo Alves Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01560/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuitagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)



Sr(a). Geraldo Alves Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 307/315)

Processo: [00304/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01561/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.380/390)

Processo: [00315/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01573/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta elaborado com base no relatório de fls. 2242-2252)

Processo: [00322/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01577/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 251/260, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária e sem a presença de profissionais médicos no momento da inspeção; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00330/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01576/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 130/139, evidenciou: a) estabelecimento(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária e sem a presença de profissionais médicos no momento da inspeção; b) média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70% (setenta por cento); e c) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00335/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). José Marinaldo da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01562/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Marinaldo da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde necessitando de medidas urgentes por parte da gestão; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 962/971)

Processo: [00339/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01563/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 3. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 1325/1336)

Processo: [00374/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Marcelo Matias Camelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01564/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Matias Camelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 626/636)

Processo: [00375/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01565/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pirpirituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.675/685)

Processo: [00391/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01575/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 985/994, evidenciou: a) estabelecimento(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; b) média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70% (setenta por cento); e c) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00404/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01569/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após inspeção in loco e realização da Auditoria Coordenada em saúde, conforme Relatório inserido no Processo de Acompanhamento da Gestão, foram identificadas as seguintes inconsistências: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00406/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01574/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 435/443, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária e sem a presença de profissionais médicos no momento da inspeção; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00408/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01568/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após inspeção in loco e realização da Auditoria Coordenada em saúde, conforme Relatório inserido no Processo de Acompanhamento da Gestão, foram identificadas as seguintes inconsistências: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00416/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01556/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1018/1028: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00430/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Interessados: Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01566/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, no sentido de que



adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.295/304)

Processo: 00434/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01567/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.378/387)

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: 103442/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2023

Interessado(s): Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Prova de publicação na Imprensa Oficial da Lei Orçamentária para o ano de 2023 e respectivos anexos e da realização de Audiência Pública durante o processo de elaboração e discussão da LOA 2023

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 111817/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2023

Interessado(s): Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Prova de publicação na imprensa oficial de todos os anexos que compõem a LOA 2023 Prova de aprovação e publicação do Anexo de Compatibilidade entre a programação orçamentária e as metas fiscais previstas na LDO 2023

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 113217/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

prova de publicação dos anexos da LOA na Imprensa Oficial demonstrativo de compatibilidade entre a programação orçamentária e as metas fiscais fixadas na LDO e respectiva publicação

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 102040/22

Número da Licitação: 00050/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUXPB E SETORES VINCULADOS

Data do Certame: 13/12/2022 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 108381/22

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Data do Certame: 16/12/2022 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Observações: REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 113554/22

Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 16/12/2022 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Observações: ADIAMENTO O Município de Cajazeirinhas comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 08122022 será prorrogada para o dia 16122022 às 0830 horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 113556/22

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AVISO DE ADIAMENTO O Município de Cajazeirinhas comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 08122022 será prorrogada para o dia 12122022 às 0930 horas

Data do Certame: 12/12/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 113557/22

Número da Licitação: 00037/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gradil confeccionado em malha de aço galvanizado destinados a Escola Municipal Luminata Rodrigues Trigueiro do Município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 12/12/2022 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: AVISO DE ADIAMENTO O Município de Cajazeirinhas comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 08122022 será prorrogada para o dia 12122022 às 1030 horas



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 113558/22
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 12/12/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AVISO DE ADIAMENTO O Município de Cajazeirinhas comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 08122022 será prorrogada para o dia 12122022 às 0930 horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 113912/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS ASSENTAMENTOS VILA 70 36 50 14 10 20
Data do Certame: 22/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 2.588.307,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 113918/22
Número da Licitação: 00108/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/12/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 113936/22
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Suplementos Alimentares e Fraldas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca ClaudinoPB
Data do Certame: 16/12/2022 às 07:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 113944/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MELHORIAS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NO CAMPO DE FUTEBOL DO SANTA CRUZ NA COMUNIDADE RURAL DE ITABATINGA MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB
Data do Certame: 21/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo
Valor Estimado: R\$ 127.896,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: 113948/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis óleos lubrificantes filtros de veículos destinados ao abastecimento da frota de veículos e GLP para as secretarias e escolas da Rede Municipal de Poço Dantas PB para o exercício financeiro de 2023

Data do Certame: 16/12/2022 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 114002/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza de forma parcelada destinados a pequenas doações a famílias carentes do Município de São Domingos
Data do Certame: 13/12/2022 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 114009/22
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município de São Domingos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 114022/22
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTÍSSIMO VILA CABRAL BAIRRO VILA CABRAL DE SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB
Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00
Local do Certame: R Dr. João Moura, 528, São José, Campina Grande
Valor Estimado: R\$ 66.064,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 114025/22
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias deste município conforme termo de referencia
Data do Certame: 19/12/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic>
Observações: Local previsto para realização da sessão eletrônica www.portaldecompraspublicascombr Tipo de julgamento Menor preço por lote Cópia do edital <http://www.coremaspb.gov.br> <http://www.tcepb.gov.br> <https://www.portaldecompraspublicascombr>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: 114040/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de matérias de expediente e didáticos diversos destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 114068/22
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o



fornecimento de 01 um veículo zero quilômetro capacidade mínima para 5 cinco lugares motorização mínima 13 5 portas direção hidráulica ou elétrica vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros travas elétricas nas portas jogo de tapetes de borracha com protetor de cârter de fábrica original direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica hidráulica cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania combustível gasolina e etanol ou superior ar condicionado de fábrica equipado com todos os acessórios exigidos pelo contran documentação emplacamentolicenciamento em nome do ente federado garantia de fábrica de no mínimo 12 doze meses conforme termo de referência Portaria Nº 242021 do Ministério da Cidadania Fonte de recurso IGDPAE e Próprios

Data do Certame: 19/12/2022 às 14:00

Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: 114130/22

Número da Licitação: 00062/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SEREM UTILIZADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

Data do Certame: 19/12/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18

Valor Estimado: R\$ 223.801,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: 114145/22

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 16/12/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: 114156/22

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína para manutenção de veículos leves oficiais pertencentes à frota do Município de Baía da TraiçãoPB

Data do Certame: 14/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 114215/22

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para serviços destinados ao transporte dos estudantes de ensino superior e técnicos matriculados em instituições de ensino da cidade de PatosPB durante o exercício de 2023

Data do Certame: 15/12/2022 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 114216/22

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: aquisição de combustíveis atendendo as necessidades de todas secretarias com o abastecimento na cidade de PiancóPB durante o exercício de 2023

Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 114217/22

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: aquisição de combustíveis com o abastecimento na região do município de Campina Grande atendendo as necessidades de todas secretarias da Prefeitura Municipal de PiancóPB durante o exercício de 2023

Data do Certame: 15/12/2022 às 09:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 114218/22

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para os serviços de locação de veículos destinados as Secretarias de Infra Estrutura e Agricultura do município de PiancóPB durante o exercício de 2023

Data do Certame: 15/12/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 114219/22

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para os serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social do município de PiancóPB durante o exercício de 2023

Data do Certame: 15/12/2022 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 114221/22

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: aquisição de medicamentos para compor a farmácia básica e atender demais necessidades da Secretaria de Saúde do município de PiancóPB durante o exercício de 2023

Data do Certame: 16/12/2022 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 114225/22

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de PiancóPB durante o exercício de 2023

Data do Certame: 16/12/2022 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: 114229/22

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOSPB

Data do Certame: 20/12/2022 às 13:00

Local do Certame: Mercado Público, 1º Andar, Rua Apolônio Pereira.

Valor Estimado: R\$ 1.245.932,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: 114258/22

Número da Licitação: 00007/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS PELO PERÍODO DE 12 DOZE MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 2.260.244,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 114259/22
Número da Licitação: 00090/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de torneiro mecânico na frota de veículos e máquinas deste Município para a exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 21/12/2022 às 14:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 149.686,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 114263/22
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr Manoel Cabral de Andrade deste município conforme Convênio nº 0572022 SESPRC2022054
Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 114269/22
Número da Licitação: 00122/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DEMAIS MATERIAIS visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal
Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 114270/22
Número da Licitação: 00089/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e conserto de motores de eletrobombas manutenção e reparos de pneus lubrificação dos graxeiros na frota de veículos e máquinas do Município no exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 21/12/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 124.805,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 114278/22
Número da Licitação: 00091/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros de panificação para atender as necessidades das secretarias do Município para o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 21/12/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 170.968,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 114310/22
Número da Licitação: 01075/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA PB PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE TFD TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 16/12/2022 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 228.416,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 114314/22
Número da Licitação: 01075/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA PB PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE TFD TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 16/12/2022 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 228.416,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 114335/22
Número da Licitação: 00094/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis localizada nas imediações da cidade de Campina GrandePB para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR230 com pacientes que fazem o tratamento fora do domicílio e para tratar de assuntos administrativos do Município de Catolé do RochaPB no exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 22/12/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 550.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 114336/22
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de notebooks
Data do Certame: 19/12/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 114337/22
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo
Data do Certame: 19/12/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 114342/22
Número da Licitação: 00109/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com respectiva



reposição de peças e acessórios serviços de solda pintura e revisão geral nos equipamentos médico hospitalares bem como odontológicos e fisioterapêuticos de toda rede municipal de saúde do Município de CabedeloPB

Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 114344/22

Número da Licitação: 00092/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para produção de material de comunicação visual tais como elaboração confecção reforma e revitalização de placas luminosas revestidas de ACM de vidro com prolongadores padronização de veículos da frota municipal dentre outros serviços condizentes para atender as necessidades das Secretarias deste Município para o exercício financeiro de 2023

Data do Certame: 22/12/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 504.159,61

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 114348/22

Número da Licitação: 00287/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de camisetas e sacolas

Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 114350/22

Número da Licitação: 00093/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender as necessidades das secretarias do Município para o exercício financeiro de 2023

Data do Certame: 20/12/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 3.429.116,79

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: 114351/22

Número da Licitação: 10013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de lavagem de veículos

Data do Certame: 20/12/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 114365/22

Número da Licitação: 00083/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustíveis lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de São José de PiranhasPB no período referente ao ano de 2023

Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 114368/22

Número da Licitação: 00084/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de relógios eletrônicos de ponto para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de

São José de Piranhas PB

Data do Certame: 15/12/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 114370/22

Número da Licitação: 01076/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis para Atender as Necessidades desta Municipalidade Conforme Especificações do Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.876.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: 114375/22

Número da Licitação: 01076/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis para Atender as Necessidades desta Municipalidade Conforme Especificações do Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.876.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 114377/22

Número da Licitação: 01076/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Sistema de Registro de Preço para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis para Atender as Necessidades desta Municipalidade Conforme Especificações do Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.876.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 114378/22

Número da Licitação: 00111/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO referente a Emenda Parlamentar 04849697000122003 visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cabedelo

Data do Certame: 20/12/2022 às 11:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 114387/22

Número da Licitação: 00040/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de engenharia continuados de manutenção da infraestrutura dos sistemas de esgotos nas cidades de Guarabira Sapé Alagoa Grande Araruna e Solânea do sistema de coleta de esgotos na Gerência Regional do Brejo

Data do Certame: 29/12/2022 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 977215

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: 114435/22

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refeições e lanches de forma parcelada destinados a manutenção das



atividades de diversas Secretarias do Município de Poço de José de Moura

Data do Certame: 31/10/2022 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Valor Estimado: R\$ 48.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 114439/22

Número da Licitação: 00112/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA VOLTADOS A JOVENS DE 15 A 29 ANOS EM ATENDIMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO 40 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA CONVÊNIO PLATAFORMA BRASIL Nº 8840532019

Data do Certame: 19/12/2022 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 91.573,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 114440/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB

Data do Certame: 09/05/2022 às 11:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Valor Estimado: R\$ 1.991.254,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: 114445/22

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DE SAÚDE SUS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO

Data do Certame: 20/12/2022 às 08:30

Local do Certame: <https://bllcompras.com>

Valor Estimado: R\$ 146.616,76

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: 114468/22

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 13/12/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 245.720,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 114496/22

Número da Licitação: 00107/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kits de descarga e boias de caixa de água para o setor de manutenção visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 19/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 114498/22

Número da Licitação: 00070/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais

Data do Certame: 21/12/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: 114500/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM GERAL REAGENTE E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Data do Certame: 15/12/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: 114504/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Data do Certame: 15/12/2022 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 114505/22

Número da Licitação: 11053/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 24 RUAS E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS ALTIPLANO BAIRRO DOS IPÊS JAGUARIBE MANGABEIRA JD CID UNIVERS JD SÃO PAULO E COSTA E SILVA EM JOÃO PESSOAPB

Data do Certame: 05/01/2023 às 10:00

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 9.083.868,42

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: 114506/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CURATIVOS COM ESPECIALISTA PARA PACIENTES COM CICATRIZAÇÃO TARDIA E FERIDAS GRAVES CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 114507/22

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA A769REA DA TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO II HABILITADOS EM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS

Data do Certame: 06/06/2022 às 13:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Valor Estimado: R\$ 18.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: 114510/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de peças e serviços de manutenção e reparação em sistema de ar condicionado automotivo em veículos leves caminhões e máquinas pesadas
Data do Certame: 16/12/2022 às 11:30
Local do Certame: <https://bll.org.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 114511/22
Número da Licitação: 02011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA E SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL DISTRITAL JOSÉ DE SOUZA MACIEL
Data do Certame: 16/12/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 114518/22
Número da Licitação: 06082/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E EMERGÊNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOSENTIDADES DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: 114525/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para decoração dos eventos em áreas externas e internas para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de BOM JESUS PB
Data do Certame: 16/12/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://bll.org.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/08/2022:

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [84279/22](#)
Número da Licitação: 11022/2022
Modalidade: Concorrência
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E CBUQ, NA AV. FORTALEZA, NO BAIRRO PLANALTO DA ESPERANÇA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/12/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 112473/22
Número da Licitação: 13061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE CASTRAMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL.